

OFÍCIO Nº 049/2025

Solicitação de Celebração de Termo Aditivo Contratual

Crixás do Tocantins – TO, 16 de dezembro de 2025.

À

ACP AMORIM CONTABILIADE PUBLICA S/S LTDA

CNPJ nº 13.508.075/0001-20

Gurupi – TO

A/C: **João Gomes de Amorim**

Assunto: **Solicitação de Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2025**

Prezado Senhor,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, por intermédio de sua Presidência, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **solicitar a formalização de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025**, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 004/2025**.

A presente solicitação tem por finalidade **promover ajuste contratual**, nos termos permitidos pela **Lei nº 14.133/2021**, considerando a continuidade dos serviços jurídicos especializados prestados por esse escritório, os quais são de natureza técnica singular e essenciais ao regular funcionamento das atividades administrativas e jurídicas desta Casa Legislativa.

Ressalta-se que eventual aditamento observará rigorosamente:

- o interesse público;
- a manutenção da natureza do objeto contratual;
- os limites legais previstos na legislação vigente; e
- as cláusulas originalmente pactuadas no contrato.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de **manifestação formal dessa contratada quanto à possibilidade de celebração do Termo Aditivo**, para fins de regular instrução do processo administrativo e adoção das providências legais cabíveis.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Crixás do Tocantins – TO

Isadora

OFÍCIO Nº 183/2025

Resposta à Solicitação de Termo Aditivo Contratual

Gurupi – TO, 16 de dezembro de 2025.

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO

A/C: Presidência

Assunto: Aceite para celebração de Termo Aditivo – Contrato nº 002/2025

Prezado Senhor Presidente,

A **ACP AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.508.075/0001-20**, com sede na cidade de Gurupi – TO, neste ato representada por seu titular **João Gomes de Amorim**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, **em resposta ao Ofício encaminhado por essa Câmara Municipal**, manifestar sua **CONCORDÂNCIA FORMAL** com a **celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025**, oriundo da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, vinculada ao **Processo Administrativo nº 004/2025**.

A contratada declara ciência de que o referido aditamento observará rigorosamente:

- as disposições da **Lei nº 14.133/2021**;
- os limites e condições previstos no contrato original, especialmente quanto à manutenção da natureza do objeto;
- o interesse público e a continuidade dos serviços jurídicos especializados prestados à Câmara Municipal.

Informa, ainda, que **não há óbice por parte desta contratada** quanto à formalização do Termo Aditivo, colocando-se à disposição para adoção das providências necessárias à sua assinatura e regularização.

Sem mais para o momento, renovam-se votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOAO GOMES DE AMORIM:37138715153
Assinado de forma digital por JOAO GOMES DE AMORIM:37138715153

JOÃO GOMES DE AMORIM

Representante Legal

ACP AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA

CNPJ nº 13.508.075/0001-20



*Recebido
16/12/2025
Isabella*

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025

I – DO HISTÓRICO

O Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025 foi celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO** e a **ACP AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos de assessoria em contabilidade desta Casa Legislativa.

O contrato possui vigência até **31 de dezembro de 2025**, encontrando-se em regular execução, com os serviços sendo prestados de forma contínua, eficiente e satisfatória, sem registros de inadimplemento ou descumprimento contratual por parte da contratada.

II – DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Os serviços jurídicos contratados possuem natureza **essencial e continuada**, sendo indispensáveis ao regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal, sobretudo diante da complexidade das demandas jurídicas e da necessidade permanente de assessoramento técnico especializado.

A interrupção da prestação desses serviços poderia ocasionar **prejuízos à continuidade administrativa**, riscos à legalidade dos atos praticados e comprometimento da defesa dos interesses do Poder Legislativo Municipal, razão pela qual se mostra necessária a **prorrogação da vigência contratual**.

III – DA VANTAJOSIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO

A prorrogação do contrato com a atual contratada revela-se **mais vantajosa para a Administração**, uma vez que:

- a contratada detém pleno conhecimento da realidade administrativa e jurídica da Câmara Municipal;
- os serviços vêm sendo prestados com qualidade técnica, ética e eficiência;
- evita-se a descontinuidade dos trabalhos e os custos administrativos decorrentes de nova contratação.

Destaca-se, ainda, que a prorrogação ocorrerá **sem qualquer acréscimo de valor**, mantendo-se integralmente as condições financeiras originalmente pactuadas, o que reforça a economicidade e o interesse público da medida.

IV – DO FUNDAMENTO LEGAL

Beandha

A prorrogação do prazo contratual
amparo:

encontra

- no **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza a prorrogação dos contratos administrativos quando houver interesse da Administração;
- na **Cláusula Sexta** do Contrato nº 002/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação;
- no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, que fundamentou a contratação por inexigibilidade.

A medida observa, ainda, os princípios da **legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público**.

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025, por mais 12 (doze) meses, sem alteração de valores, recomendando-se a formalização do respectivo Termo Aditivo, com posterior publicação, na forma da legislação vigente.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente



TERMO ADITIVO Nº 001/2025

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2025

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº **01.693.311/0001-46**, com sede na Av. Marechal Rondon, Qd. 10, Lt. 14, Centro, neste ato representada por seu Presidente **ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado,

a **ACP AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº **13.508.075/0001-20**, com sede na Avenida Ceará, nº 2321, bairro Centro, na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, neste ato representada por seu representante legal, JOAO GOMES DE AMORIM, brasileiro, inscrito na CRC/TO nº TO-000358/O-9, inscrito no CPF/MF sob o n.º 371.387.151-53, doravante denominada **CONTRATADA**,

resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025**, mantendo-se **inalteradas a natureza do objeto, os valores e as demais condições originalmente pactuadas**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do **Contrato nº 002/2025 por mais 12 (doze) meses**, contados a partir do término de sua vigência atual, nos termos da **Cláusula Sexta** do contrato original e do **art. 106 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a continuidade dos serviços jurídicos especializados, considerados essenciais ao regular funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em razão do presente Termo Aditivo, **os valores contratuais permanecem inalterados**, mantendo-se o preço, a forma de pagamento e as condições financeiras estabelecidas no Contrato nº 002/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se:

- no **art. 74, inciso III**, da Lei nº 14.133/2021;
- no **art. 106** da Lei nº 14.133/2021;



Handwritten signature in blue ink, likely of the representative of the contracting party.

- na **Cláusula Sexta** do Contrato de Prestação de Serviços nº 001/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem **ratificadas e inalteradas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº **002/2025** que não conflitem com o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo será publicado na forma do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, para que produza seus efeitos legais.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para um só efeito.

Crixás do Tocantins – TO, 17 de dezembro de 2025.



ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

JOAO GOMES DE AMORIM:37138715153 Assinado de forma digital por JOAO GOMES DE AMORIM:37138715153

JOÃO GOMES DE AMORIM
Representante Legal
CONTRATADA



Leandra



PARECER JURÍDICO

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS PÚBLICOS. TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS. FUNDAMENTO NA LEI Nº 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS). ANÁLISE DE CONFORMIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Termo Aditivo nº 001/2026, que objetiva a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS – TO (CONTRATANTE) e a ACP AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA (CONTRATADA).

Conforme o Termo Aditivo, a prorrogação visa estender por mais 12 (doze) meses a vigência do contrato original, mantendo inalteradas a natureza do objeto, os valores e as demais condições inicialmente pactuadas. A fundamentação legal para o aditamento é a Lei nº 14.133/2021, com especial menção aos artigos 74, inciso III, e 106. A Cláusula Quinta do aditivo ratifica as demais disposições do contrato original que não conflitem com o presente aditamento, e a Cláusula Sexta prevê a publicação na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Anexo ao Termo Aditivo, foi apresentada uma "Justificativa para Prorrogação de Prazo", que detalha o histórico do Contrato nº 002/2025, originalmente decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025, fundamentada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para prestação de serviços jurídicos técnicos especializados. A Justificativa

Leonilda



aponta que o contrato está em regular execução, com serviços contínuos, eficientes e satisfatórios.

A necessidade da prorrogação é justificada pela natureza essencial e continuada dos serviços jurídicos, indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal, sob pena de prejuízos à continuidade administrativa e riscos à legalidade dos atos. A vantajosidade para a Administração é demonstrada pelo pleno conhecimento da realidade do órgão pela contratada, a qualidade e eficiência dos serviços prestados, e a evitação de descontinuidade e custos de nova contratação, ressaltando-se que a prorrogação ocorrerá sem acréscimo de valor.

A Justificativa reitera o amparo legal no art. 106 da Lei nº 14.133/2021 (prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos) e na Cláusula Sexta do contrato original, além do art. 74, inciso III, da mesma Lei, que fundamentou a contratação inicial. Conclui-se pela plena justificativa da prorrogação por mais 12 meses, sem alteração de valores.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise do presente Termo Aditivo e de sua Justificativa deve ser pautada nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II.1. Do Amparo Legal para a Contratação Originária (Inexigibilidade)

O Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025 foi celebrado por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no **art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**. Este dispositivo legal trata da inexigibilidade para a contratação de "serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização", dentre os quais se incluem os

Av. Marechal Rondon s/nº, Qd. 10, Lt. 14, Centro, CEP: 77463-000, Crixás do Tocantins/TO



serviços jurídicos, como os "patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas e de assessoramento ou consultoria jurídica".

A Justificativa reforça que os serviços são "jurídicos técnicos especializados". Assim, a contratação original por inexigibilidade encontra aparente respaldo legal, o que é fundamental para a validade do próprio contrato a ser prorrogado.

II.2. Da Prorrogação dos Contratos de Serviços Contínuos

O ponto central da análise reside na prorrogação do contrato. A Lei nº 14.133/2021 inovou em diversos aspectos, e a prorrogação dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos é disciplinada pelo **art. 106**, que dispõe:

"Art. 106. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente a critério da Administração, desde que a prorrogação seja vantajosa para a Administração e observe as condições e requisitos estabelecidos em regulamento."

Para que a prorrogação seja válida, é imperativo que o serviço contratado seja classificado como "contínuo" e que haja demonstração de "vantajosidade para a Administração".

- **Natureza Contínua e Essencial dos Serviços:** A Justificativa expressamente classifica os serviços jurídicos como de "natureza essencial e continuada", indispensáveis ao "regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal". Essa caracterização é crucial e condiz com a interpretação de serviços contínuos que se prolongam no tempo, necessários à manutenção da atividade administrativa.
- **Vantajosidade para a Administração:** A Justificativa detalha os motivos pelos quais a prorrogação é vantajosa:


Isabella



- **Conhecimento da realidade:** A contratada já detém pleno conhecimento da realidade administrativa e jurídica da Câmara, o que otimiza a prestação do serviço.
- **Qualidade e eficiência:** Os serviços vêm sendo prestados com qualidade técnica, ética e eficiência, sem registros de inadimplemento.
- **Economia e continuidade:** A prorrogação evita a descontinuidade dos trabalhos e os custos administrativos decorrentes de nova contratação (processo licitatório ou de inexigibilidade), além de manter o valor contratual inalterado, o que denota economicidade.
- **Ausência de acréscimo de valor:** A Justificativa ressalta que a prorrogação ocorre "sem qualquer acréscimo de valor, mantendo-se integralmente as condições financeiras originalmente pactuadas", o que reforça a economicidade e o interesse público da medida.

Esses argumentos apresentados na Justificativa são pertinentes e demonstram um esforço em atender ao requisito de vantajosidade imposto pelo art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

II.3. Do Prazo da Prorrogação

A prorrogação por mais 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda do Termo Aditivo, está em consonância com as práticas administrativas e com a própria Lei, que permite prorrogações sucessivas de contratos contínuos, sem estabelecer um limite rígido de prazo para cada prorrogação individual, mas sempre atrelado à vantajosidade e ao interesse público.

II.4. Da Publicação

A Cláusula Sexta do Termo Aditivo prevê a publicação "na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021". O art. 94 estabelece que a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia dos contratos e de seus aditamentos. A previsão de sua publicação é um requisito formal essencial.



II.5. Dos Princípios Administrativos

A Justificativa menciona a observância dos princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade e interesse público. A fundamentação apresentada para a prorrogação, especialmente no que tange à manutenção da qualidade, conhecimento da realidade local, ausência de aumento de custos e evitação de descontinuidade, coaduna-se com esses princípios.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto e da análise dos documentos apresentados (Termo Aditivo nº 001/2026 e Justificativa para Prorrogação de Prazo), concluo que a prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2025 da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins – TO com a ACP AMORIM CONTABILIDADE PUBLICA S/S LTDA, por mais 12 (doze) meses, encontra **amparo legal** na Lei nº 14.133/2021, em especial no **art. 106**.

Os requisitos de classificação do serviço como contínuo e a demonstração da vantajosidade para a Administração foram devidamente abordados e justificados no documento apresentado. A manutenção dos valores contratuais e a ausência de acréscimo reforçam a economicidade da medida. A previsão de publicação em conformidade com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 garante a publicidade do ato.

Recomenda-se a formalização do Termo Aditivo e a sua posterior publicação, seguindo-se todos os trâmites administrativos para a efetivação da prorrogação.

É o Parecer.



Crixás do Tocantins – TO, 18 de dezembro de 2025.

JOHNNY DA
SILVA
AMORIM:9974
6247115

Assinante Digital: JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115
CN:CN=JOHNNY DA SILVA
AMORIM:99746247115,
OU=videoconferencia, OU=(EM
BRANCO), OU=RFB e-CPF A1,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=47924156000122,
O=ICP-Brasil, C=BR
Data:18/12/2025 11:49:56 -03:00

JOHNNY DA SILVA AMORIM
OAB-TO 13.394
Assessor Jurídico


leandra

Av. Marechal Rondon s/nº, Qd. 10, Lt. 14, Centro, CEP: 77463-000, Crixás do Tocantins/TO